



000078

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
**Assessoria Jurídica**

**PROCESSO Nº.** : 021 /2020  
**MODALIDADE** : Pregão Presencial  
**INTERESSADO** : Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima  
**ASSUNTO** : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, PEÇAS ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS E VIDROS AUTOMOTIVOS DESTINADOS AO CONserto E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**PARECER JURÍDICO**

Nos autos em apreço em que a Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima – TO, por meio do Prefeito Municipal com as devidas atribuições legais solicita a Comissão Permanente de Licitação (CPL) a realização de certame licitatório, visando contratação de empresa para contratação de empresa para o fornecimento de peças mecânicas, peças elétricas, acessórios e vidros automotivos destinados ao conserto e manutenção da frota de veículos do poder executivo do município de oliveira de Fátima, conforme especificações e quantidades discriminadas no termo de referência.

Instado a nos manifestar, dentro dos critérios do artigo 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, conhecida como Lei de “Licitações e Contratações Públicas”, bem como a Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto n.º. 3.555/2000 além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto na presente minuta, extrai o seguinte:

Verificamos após minucioso exame da minuta do ato convocatório do Pregão Presencial para registro de preços na modalidade de maior desconto oferecido por peças, juntamente com a minuta da Ata de Registro e dos contratos a serem celebrados oportunamente, observamos que os mesmos atendem as exigências preconizadas na Lei Federal nº 10.520/2002. Portanto, não sendo objeto de registro até atual fase de quaisquer irregularidades ou ilegalidades.



000079

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
**Assessoria Jurídica**

Posto isto, inexistente vício legal ou administrativo que possa macular o processo licitatório aos fins o qual se destina, para tanto, somos favoráveis ao prosseguimento deste, dada à devida transparência ao ato legal que o sustenta.

Oliveira de Fátima – TO, 02 de julho de 2020.

  
**Adv. VALDENI MARTINS BRITO**  
**OAB/TO Nº. 3535**